ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7641

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 068/2009. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a criar os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil: CEMEI Professora Idoleta Maciel, localizado no bairro Santo Antônio, CEMEI O Bom Samaritano, localizado no bairro Santa Lúcia e o CEMEI Ana Lúcia Mota, localizado no bairro Monte Carmelo. (Referente à Lei nº 4.114, de 15/07/2009, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.145, de 15/09/2009 - ver flash 7901).

Controle Interno – Caixa: 7.1 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Cria
X: 7.1
Ordem: 26
nº fls: 05

51/2009

16.07.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 068/ 2009

Lei 4.114 de 15/07/2009.

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a Criar Centro Municipal de Educação Infantil e dá Outras Providências.**

CEMEI: Professora Idoleta Maciel
CEMEI: O Bom Samaritano
CEMEI: Ana Rúcia Mota

MOVIMENTO

Entrada em 30/06/2009
Comissão de Legislação e Justiça e Educação

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 16.07.2009.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 25 de junho de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 162**/2009**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade criar no Município de Montes Claros – MG, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIS.

Mediante iniciativas tais como a que objetiva o Projeto de Lei por este encaminhado, a nossa Administração procura, assim, desenvolver e aperfeiçoar o processo educacional no nosso município, a fim de que, através do estudo, as pessoas, quer no campo ou na cidade, encontrem melhores oportunidades para uma vida digna e útil.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
20/06/2009
HORA: 17h
ASS:

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 68,
DE 25 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de sua Secretaria Municipal de Educação, os seguintes Centros Municipais de Educação Infantil:

I – CEMEI PROFESSORA IDOLETA MACIEL,com sede à Rua Dezenove, nº 05, Bairro Santo Antônio, Município de Montes Claros-MG;

II – CEMEI O BOM SAMARITANO, com sede à Rua Aluízio de Quadros, nº 86, Bairro Santa Lúcia, Município de Montes Claros - MG;

III – CEMEI PROFESSORA ANA LÚCIA MOTA, com sede à Rua Lagoa Comprida, nº 38, Bairro Monte Carmelo, Município de Montes Claros – MG;

Art. 2º - Após a efetiva criação, competirá ao Município à manutenção, preservação coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino aprendizagem ministrado nos centros de educação municipal a que faz referência esta lei, sendo ainda de sua competência a administração e a capacitação de professores, monitores, pedagogos e outros servidores que nelas exercerem atividade educacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 25 de junho de 2009

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PMMC Fls. 02 Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 30 DE JUNHO DE 2009
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE JULHO DE 2009
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 068/2009 QUE "Autoriza o Poder Executivo a Criar Centro Municipal de Educação Infantil e dá Outras Providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização do serviço público municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de julho de 2009.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 068/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Centro Municipal de Educação Infantil e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Centro Municipal de Educação Infantil e dá Outras Providências.

Nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo Municipal organizar a estrutura administrativa municipal com a finalidade de atender o interesse público, notadamente criação de Centros Municipais de Educação Infantil, como prevê a presente proposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria norma legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 068/2009
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Centros Municipais de Educação Infantil e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 1º/07/2009.

Compete à Comissão de Educação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Centros Municipais de Educação Infantil e dá Outras Providências.

Esta Comissão considera de grande importância a criação dos Centros de Educação Infantil nas localidades dos bairros Santo Antônio, Santa Lúcia e Monte Carmelo, uma vez que atenderá crianças, muitas vezes em situações de risco.

A Educação promove o desenvolvimento da capacidade intelectual e moral de uma pessoa, motivo pelo qual justifica o referido investimento por parte do Executivo Municipal.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do presente projeto pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2009.

Presidente: Ver. Valcir Soares da Silva : _____

Vice-Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso: _____

Relator: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes: _____